



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 015/2019
De 10 de abril de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica inserido o inciso I e II, ao §1º, do art. 20, da Lei nº 1.323/2019, com as seguintes redações:

Art. 20. ...

§ 1º ...

I - Fica criado o cargo em comissão de assessor parlamentar interino para prover a necessidade temporária, exclusivamente enquanto persistir o afastamento do servidor nomeado para o cargo em comissão de assessor parlamentar.

II - A contratação para o cargo a que se refere o inciso I far-se-á exclusivamente enquanto perdurar o afastamento por Licença Médica, desde que superior a 15 (quinze) dias e/ou Licença Maternidade do servidor nomeado para o cargo em comissão de assessor parlamentar adquirente de estabilidade provisória, percebendo os mesmos vencimentos, e com as mesmas atribuições e carga horária constante da Lei Municipal nº 1.323/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 10 de abril de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Versa o Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, da criação do **cargo em comissão de assessor parlamentar interino** para **prover a necessidade temporária**, exclusivamente enquanto persistir o afastamento do servidor nomeado para o cargo em comissão de assessor parlamentar.

Trata-se de uma necessidade pontual, de modo que em ocorrendo o evento (*afastamento temporário do assessor parlamentar nos casos previstos na propositura*), não restará prejudicado os trabalhos da assessoria do parlamentar que esteja preterido temporariamente do servidor que lhe assiste.

Tal medida não trará ônus à Câmara Municipal, uma vez que estando o servidor titular do cargo afastado (doença ou licença maternidade), o mesmo indubitavelmente estará percebendo seus vencimentos através do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL através dos auxílios competentes.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Em, 10 de abril de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente